



 <p>GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p> <p>VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Luciano Muniz Fernandes - Interino</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>	<h2>SUMÁRIO</h2> <p>Atos do Poder Legislativo..... 1</p> <p>Atos do Poder Executivo..... 1</p> <p>Gabinete do Governador..... 2</p> <p>Governadoria do Estado..... 2</p> <p>Gabinete do Vice-Governador..... 2</p> <p>Vice-Governadoria do Estado..... 2</p> <h3>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</h3> <p>Casa Civil..... 2</p> <p>Gabinete do Governador..... 2</p> <p>Governo..... 2</p> <p>Planejamento e Gestão..... 2</p> <p>Fazenda..... 4</p> <p>Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... 7</p> <p>Polícia Militar..... 7</p> <p>Polícia Civil..... 14</p> <p>Administração Penitenciária..... 15</p> <p>Defesa Civil..... 17</p> <p>Saúde..... 18</p> <p>Educação..... 21</p> <p>Ciência, Tecnologia e Inovação..... 22</p> <p>Transportes e Mobilidade Urbana..... 22</p> <p>Ambiente e Sustentabilidade..... 22</p> <p>Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 23</p> <p>Cultura e Economia Criativa..... 23</p> <p>Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 23</p> <p>Esporte e Lazer..... 23</p> <p>Turismo..... 23</p> <p>Controladoria Geral do Estado..... 24</p> <p>Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... 24</p> <p>Trabalho e Renda..... 24</p> <p>Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 24</p> <p>Transformação Digital..... 24</p> <p>Infraestrutura e Cidades..... 25</p> <p>Energia e Economia do Mar..... 25</p> <p>Habitação de Interesse Social..... 25</p> <p>Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável..... 25</p> <p>Mulher..... 25</p> <p>Procuradoria Geral do Estado..... 30</p> <p>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 30</p> <p>REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 30</p>
---	--	--

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.034 DE 02 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DA MULHER CAMPONESA.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual da Mulher Camponesa, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MÊS OUTUBRO

(...)

DIA 15 - DIA ESTADUAL DA MULHER CAMPONESA

(...)”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 366/2023
Autoria da Deputada: Marina do MST.

Id: 2483314

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.532 DE 02 DE JUNHO DE 2023

CRIA O PROGRAMA RIO2030 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, SEM AUMENTO DE DESPESAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, incisos II e VI, “a”, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo Nº SEI-070026/000975/2022,

CONSIDERANDO:

- os 30 anos da Conferência Rio-92, primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992.

- a Agenda 2030 estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, que estabeleceu os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

- a importância de estratégias de desenvolvimento e governança pautadas na sustentabilidade para solucionar os desafios socioambientais e econômicos do estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir manutenção e qualidade de todas as formas de vida no planeta, bem como relações equilibradas entre elas e os recursos naturais;

- a urgência em se estabelecer uma gestão pública voltada para a cidadania e sustentabilidade inspirada nos objetivos da Agenda 2030 da ONU, engajando todos os setores da sociedade para a sua implementação;

- que as ações em prol dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da ONU são caminho para erradicação da pobreza, o crescimento econômico inclusivo e o equilíbrio ambiental, com ganhos para o processo de desenvolvimento, usando tempo e recursos de forma mais eficaz;

- a importância de ter informações concretas e sistematizadas quanto aos avanços do Estado em prol dos ODS, permitindo a divulgação de dados e boas práticas;

- as metas referentes às parcerias multissetoriais do ODS 17, cujo objetivo central é reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Meta 17.16 (ONU) - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.

Meta 17.17 (ONU) - Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

- o potencial do uso das tecnologias de comunicação virtual para o engajamento da sociedade e comunidade internacional;

- o Decreto nº 47.727, de 16 de agosto de 2021, que instituiu a Autoridade do Desenvolvimento Sustentável;

- o Decreto nº 47.828, de 11 de novembro de 2021, que criou a Comissão Estadual para o Acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, objetivando o alcance das suas metas por meio da promoção de articulação, mobilização e diálogo dos órgãos e entidades estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil organizada, bem como a divulgação e a transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 47.843, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o Ano Internacional do Desenvolvimento Sustentável em 2022 no estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 47 de 02 de junho de 2021 que cria o Programa Parceiro do Verde; e

- a imperiosa necessidade de o Estado estimular o avanço da implementação da Agenda 2030.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesas, o Programa Rio2030 no âmbito da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade com o objetivo de incentivar e potencializar a realização de projetos e iniciativas que acelerem a implementação da Agenda 2030 das Nações Unidas no estado do Rio de Janeiro até 2030, promovendo transformações sustentáveis a partir de engajamento da sociedade civil, setor privado, academia, setor público e organismos internacionais em prol de uma agenda comum para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Programa Rio2030 tem como objetivos:

I - mobilizar e fortalecer parcerias que possam utilizar conhecimento, experiência, tecnologia e recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável;

II - incentivar a cooperação, tanto no escopo internacional quanto nacional entre órgãos e entes estatais, organismos internacionais, setor privado e sociedade civil;

III - estabelecer um ecossistema internacional de inovação para o desenvolvimento sustentável no estado do Rio de Janeiro;

IV - estabelecer a Plataforma Rio2030 para formação de uma rede internacional de troca de conhecimento, tecnologia e difusão de práticas relacionadas a Agenda 2030;

V - fomentar o ambiente de cooperação entre os diferentes atores da sociedade, propiciando parcerias público-privada, projetos compartilhados, ecossistemas de inovação e a troca de conhecimento;

VI - estimular o desenvolvimento, retenção e atração de talentos para atuar na economia baseada no desenvolvimento sustentável e na inovação no estado do Rio de Janeiro;

VII - promover projetos e ações para o desenvolvimento sustentável a partir de cidades inteligentes baseadas no estabelecimento de áreas urbanas inclusivas, resilientes e sustentáveis;

VIII - fomentar a implantação de polos de inovação em sustentabilidade, economia criativa, negócios de impacto e empreendedorismo;

IX - promover iniciativas que estimulem a atração de investimentos e parcerias público-privadas para o desenvolvimento sustentável;

X - construir um ambiente favorável à implementação das metas referentes às parcerias multissetoriais do ODS 17, cujo escopo central é reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável; e

XI - apoiar a Comissão Estadual de Acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas ações.

Art. 3º Estabelece-se o Comitê Rio2030 formado por pessoas naturais com notório saber sobre os temas afetos ao desenvolvimento sustentável, a serem nomeadas pelo Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, com o objetivo de aconselhar e apoiar no direcionamento estratégico do Programa Rio2030.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Rio2030 não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas em apoio ao Programa Rio2030.

Art. 4º - O Programa Rio2030 organiza-se a partir de 4 eixos estruturantes para aceleração da implementação da Agenda 2030 no estado do Rio de Janeiro:

I - Governança Rio2030;

II - Parcerias e Financiamento;

III - Transparência e Informação; e

IV - Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º - A Governança Rio2030 terá o objetivo de apontar para os principais desafios e potenciais soluções, garantindo um ambiente favorável à realização de projetos que levem à transformação em prol do desenvolvimento sustentável, refletindo a diversidade de atores da sociedade, sendo estes representantes do poder público, setor empresarial, sociedade civil organizada, academia, organismos internacionais e instituições de fomento.